MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 026/2019

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 023/2019, que trata do fomento à suinocultura através de inseminação artificial.

Esclarecemos que a atividade de suinocultura desempenha grande relevância na economia do Município de Marechal Cândido Rondon, despontando dentre as demais atividades, ocupando a primeira colocação em Valor Bruto de Produção, correspondendo ao valor de R$ 300.021.906,30 (trezentos milhões e vinte e um mil e novecentos e seis reais e trinta centavos), conforme levantamento realizado pela SEAB, referente ao ano-safra 2017/2018.

O uso da inseminação artificial na suinocultura traz como vantagem a possibilidade do uso de sêmen de machos geneticamente superiores, pois permite a introdução de reprodutores de alto valor zootécnico e com isso agregando valor genético, a um custo mais acessível, quando comparado com um reprodutor usado na monta natural; além de possibilitar o uso intensivo de bons reprodutores, melhorando, dentre outras características, o ganho de peso e a conversão alimentar.

No sistema de monta natural, existem gastos utilizados na aquisição e manutenção de reprodutores na criação, portanto, ao se reduzir o número de reprodutores mantidos na propriedade, diminuem-se os gastos com a alimentação e manutenção deste reprodutor.

Através da inseminação artificial é possível uma maior homogeneidade dos lotes de animais e uma padronização das características de produção e de carcaça; também possibilita a cobertura de um grande número de porcas que entram em cio ao mesmo tempo, viabilizando o desmame em lotes.

Os efluentes oriundos da atividade de suinocultura, quando não tratados da forma correta, podem representar um risco ao meio ambiente, especialmente em relação à contaminação da água e do solo. Contudo, existem técnicas e processos de manejo para os dejetos produzidos por esta atividade que minimizam os impactos negativos do ponto de vista ambiental.

Conforme o Memorando nº 12/2019, que trata de parecer jurídico sobre a verba para subsídio de sêmen para produtores do Município de Marechal Cândido Rondon, qualquer valor que seja investido para qualquer setor é resultado do pagamento de tributos por parte de todo cidadão rondonense, devendo assim, demonstrar que traga benefícios ao fundo comum. Ou seja, o parecer conclui pela possibilidade, desde que seja considerado de interesse comum.

(Segue/Fls.02)

Excelentíssimo Senhor
Vereador CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Ante o exposto, entende-se que há o interesse em se incentivar a melhoria da produção animal, possibilitando o uso de genética superior pelos suinocultores; atrelado ao incentivo à adoção de medidas mitigadoras do impacto ambiental que pode ser causado pela atividade, que é de interesse comum. Dessa forma, o município avança no sentido de alcançar o desenvolvimento sustentável, garantindo que as futuras gerações também tenham acesso à qualidade de vida e aos recursos naturais.

Pelo exposto, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná

PROTOCOLO GERAL 717/2019
Data: 11/09/2019 - Horário: 09:46
Legislativo

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 023/2019, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O FOMENTO À SUINOCULTURA ATRAVÉS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Em atendimento ao Programa de Incentivos Para Melhoria da Produção Animal, para fomento à suinocultura através da compra e do fornecimento aos produtores de suínos, categoria iniciador, do Município, de doses de sêmen a serem utilizadas na propriedade, ficando estabelecido o limite de doses com base na disponibilidade orçamentária e a quantidade de produtores devidamente cadastrados. As doses após adquiridas pelo Município serão divididas entre as propriedades cadastradas, em partes iguais. Para fazer jus ao programa os produtores deverão cumprir as seguintes condições:

I. Efetuar o cadastramento junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Política Ambiental;
II. Exercer atividade rural no município;
III. Estar o beneficiário e o imóvel em situação de regularidade cadastral e de adimplência no município e demais órgãos competentes;
IV. Apresentar nota fiscal de venda de suínos dos últimos 12 (doze) meses;
V. Apresentar comprovante do cadastro das matrizes na ADAPAR;
VI. Apresentar licença ambiental vigente.

§ 1° As doses de sêmen de que trata o caput deste artigo serão adquiridas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Política Ambiental através de processo licitatório e fornecidas gratuitamente aos produtores cadastrados.

§ 2° O prazo estipulado para o cadastramento será de 60 (sessenta) dias após a publicação da homologação do processo licitatório.

Art. 2° A quantidade de doses de sêmen a que cada produtor tem direito será condicionada à adoção de medidas de controle da degradação ambiental, sendo os critérios de distribuição estabelecidos por decreto.

Art. 3° A disponibilidade de tais incentivos dependerá de previsão orçamentária e deverá ser regulamentada por decreto.

Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando o §1° do Artigo 1° da Lei nº 3671, de 20 de abril de 2006 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 09 de setembro de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito